



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.541/2009

"ALTERA A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º, INCISO X DA LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2004".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 3º, inciso X da Lei nº 1.262 de 27 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

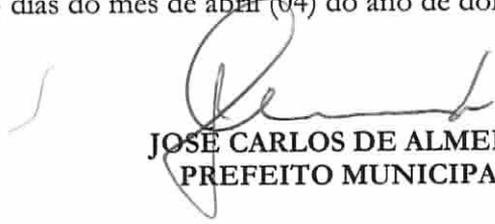
"Art. 3º, inciso X – remuneração de contribuição: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, o valor da função de confiança ou do cargo em comissão, mediante opção por ele exercida, ou quaisquer outras vantagens, exceto:

- a) diárias de viagem;
- b) ajuda de custo em razão da mudança de sede;
- c) indenização de transporte;
- d) salário-família;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio-creche;
- g) abono de forma geral;
- h) 1/3 (um terço) de férias;
- i) horas extras trabalhadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL